

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.688 DE 10 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO LEGISLATIVA, COM FINS ESPECÍFICOS, DIRECIONADA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

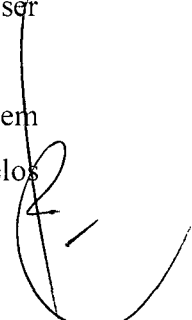
THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

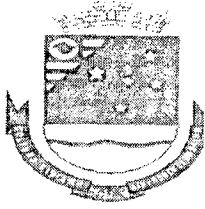
Artigo 1.º - Fica criada uma Comissão Legislativa temporária para realização de Tomada de Contas Especial – TCE, com fins específicos de fiscalização das contas da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A Comissão criada no caput do presente será formada por 2 (dois) Vereadores, 2 (dois) servidores da Câmara Municipal com nível superior, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, e 2 (dois) membros honoríficos da sociedade civil, sendo que a mesma será presidida por um dos Vereadores, que indicará os dois membros da sociedade civil.

Artigo 2.º - A Comissão Legislativa, criada nos termos desta Lei, apresentará relatório conclusivo ao Plenário da Câmara em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da nomeação dos membros, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1.º - O relatório conclusivo será apresentado em Sessão Ordinária, na fase do Pequeno Expediente, onde será lido e votado pelos Vereadores, que concluirão pela aprovação ou rejeição.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 2.º – O relatório conclusivo, se obtiver votação favorável, também será encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º - A Comissão Legislativa, criada nos termos desta Lei, tem por objetivo precípuo fiscalizar o encerramento da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

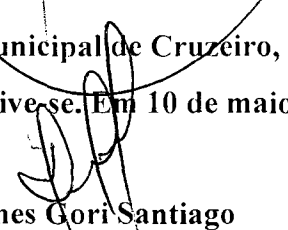
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia temporária e vigorando pelo prazo de 50 (cinquenta) dias.

Cruzeiro, 10 de maio de 2018


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 10 de maio de 2018


Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município